

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2675, DE 30 DE ABRIL DE 1954

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates da Zona Ituana - ABAZI.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates da Zona Ituana - ABAZI, com sede na cidade de Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Anônio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2676, DE 30 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a revigoração do prazo de validade dos concursos realizados na forma do artigo 2.º da Lei n. 988, de 12-2-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revigorado, até 30 de junho de 1954, o prazo de validade dos concursos realizados na forma do artigo 2.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951, para provimento de cargos das carreiras de Auxiliar de Fiscal de Rendas e de Exator.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2677, DE 30 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal no município de Suzano.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal no município de Suzano.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2674, DE 27 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a integração na Tabela II da P.F. do Quadro do Ensino, dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e agrícola, e dá outras providências.

Retificação

Onde se lê: "Artigo 11 — As Comissões Examinadoras ..."

Leia-se: "Artigo 11 — As Comissões Examinadoras ..."

DECRETO N. 23295-A, DE 28 DE ABRIL DE 1954

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 destinado a despesas com o Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração, a cargo da Diretoria de Aeroportos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,187% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1952, mediante a emissão de apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1803.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.295-B, DE 28 DE ABRIL DE 1954

Aprva as bases de tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana, resultantes dos acréscimos autorizados pela Lei n. 23.070-D, de 27 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representa o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas acerca do disposto no parágrafo 4.º do Decreto n. 23.070-D, de 27 de janeiro de 1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, publicadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases tarifárias para as tabelas neles especificadas, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 22.659, de 26 de agosto de 1953.

Parágrafo único — Nas novas bases, além da taxa adicional de 4% correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que trata o decreto federal n. 28.778, de 14 de junho de 1949, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial, a que se refere o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.295-C, DE 28 DE ABRIL DE 1954

Estende as disposições do Decreto n. 20.721, de 23 de agosto de 1951, ao catedrático de Medicina Legal e a servidores em exercício no Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estendidas ao Professor Catedrático da Cátedra de Medicina Legal e aos servidores em exercício no Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, cujos cargos e funções se acham discriminados em tabela anexa, as disposições do Decreto n. 20.721, de 23 de agosto de 1951.

Artigo 2.º — A concessão da gratificação de que trata o presente Decreto somente será devida nos exercícios financeiros cujos orçamentos consignem verba própria, de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei n. 14.865, de 13 de

julho de 1945, por conta da qual correrão as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

QUADRO DISCRIMINATIVO

A que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 23.295-C, de 28 de abril de 1954

Cargo ou função	Quantum
Departamento de Medicina Legal	
Catedrático	35%
Médicos	35%
Técnicos de Laboratório e outros servidores no exercício de funções técnicas	35%
Funcionários Administrativos e outros servidores	20%

DECRETO N. 23304, DE 29 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre localização de Dispensários da Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 9.º do decreto-lei n. 14.223, de 11 de outubro de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam localizados, no Município da Capital, e integrados na Seção da Capital, do Serviço de Dispensários, da Divisão de Tuberculose, a que se refere o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.155-A, de 6 de fevereiro de 1950, mais os seguintes dispensários:

I — Dispensário da Casa Verde, para assistir os habitantes dos subdistritos de Casa Verde e Barra Funda;
II — Dispensário da Penha, para assistir os habitantes dos subdistritos de Tatuapé, Vila Matilde e Penha de França, bem como os distritos de São Miguel, Itaquera e Gualanazes;

III — Dispensário de Santana, para assistir os habitantes dos subdistritos de Santana e Tucuruvi.

Parágrafo único — Os dispensários referidos neste artigo, deverão ser instalados dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Cada um dos dispensários localizados por este decreto contará, para os seus serviços, com o seguinte pessoal:

- 1 (um) Médico (chefe);
- 4 (quatro) Médicos (fisiologistas);
- 2 (dois) Técnicos de Laboratório;
- 4 (quatro) Operadores de Raios X;
- 3 (três) Educadores Sanitários;
- 1 (um) Assistente Social;
- 7 (sete) Visitadores;
- 1 (um) Escriturário;
- 6 (seis) Atendentes;
- 4 (quatro) Serventes ou Serviciais.

Parágrafo único — Para o desempenho das funções constantes do presente artigo, serão aproveitados, na medida do possível, funcionários e extranumerários atualmente em exercício em outras unidades da Divisão do Serviço de Tuberculose.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.